



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Governadoria

Minuta de Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei n.º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de nível superior, fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário.

§ 1º As atribuições gerais de nível superior, atividades de elevado grau de complexidade, são: planejamento, análise, organização, direção, coordenação, execução, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, controle, avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de investigação, produção de conhecimentos de inteligência e operações de inteligência.

§ 2º As atribuições específicas serão regulamentadas, no prazo de 90 (noventa) dias, por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

